

RECIBI O ORIGINAL
Em 16/09/2020
Luiz M. A. Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. N° 135
ASS. W

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 213/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.L. Soares Eirelli-Me - "INCAM - Indústria de Concreto do Amazonas".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, nº 6880, km 28, Área Rural, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.140.541/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.070-0

FONE: (92) 99132-4463

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0212

PROCESSO N°: 0546/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, nº 6880, km 28, Área Rural, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento e concreto (blocos de concreto).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

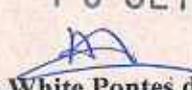
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 213/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0546/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Havendo esgotamento (remoção do lodo) do sistema de tratamento de rejeitos hidrosanitários, apresentar documento comprobatórios.